

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1004566-33.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Requerente: Alexandrino & Alexandrino Ltda

Requerido: L. A. Zago Calhas - ME

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

1. Cadastre-se o advogado do executado (fls. 139).

- Intime-se a recolher a taxa de procuração, no prazo de 15 dias que deve corresponder a 2% sobre o MENOR salário-mínimo vigente na capital do Estado, nos termos da Lei nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974 e Lei nº 16.665/2018.
- 3. HOMOLOGO O ACORDO a que chegaram as partes, nos termos da petição de fls. 137/138, e determino a suspensão da execução enquanto se aguarda o cumprimento do ajuste.
- 4. Decorrido referido prazo, aguarde-se por 15 dias manifestação da parte interessada e, no silêncio, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Carlos, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA